

SAÚDE PÚBLICA

- **Apoio a pesquisa e produção de vacinas e similares no Estado – Lei nº 23.940, de 23/9/2021**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021, que garante no Estado a vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da Covid-19, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.428/2021, de autoria do deputado Repórter Rafael Martins.

A norma acrescenta dispositivo à Lei nº 23.787, de 2021, para incluir, entre as medidas para assegurar a toda a população o acesso à vacinação contra o Sars-Cov-2, a garantia, pelo Estado, de apoio técnico, científico e financeiro à pesquisa e à produção, no território estadual, de vacinas, insumos e antígenos vacinais.

Caso tivesse havido mais vacinas disponíveis no mercado durante a evolução da pandemia, a imunização da população brasileira provavelmente se daria com mais rapidez, o que tornaria mais eficaz o controle da transmissão da doença. Daí a importância de fortalecer as instituições nacionais, como o Instituto Butantan e a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz –, que têm capacidade para produzir vacinas em grande escala e complementar o número das doses obtidas pelo Ministério da Saúde. Também as instituições estaduais com capacidade para a produção de vacinas e similares em nosso Estado, como a Fundação Ezequiel Dias – Funed – poderiam ser mais bem aproveitadas, se tivessem o apoio técnico do poder público, e colaborar com esse esforço coletivo.

O texto da norma resultou de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça durante a tramitação do projeto que lhe deu origem, cujas alterações visaram inserir a medida em lei já existente e retirar dispositivo que dispunha sobre matéria de iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo.

Espera-se que a nova lei contribua para viabilizar a pesquisa e a produção de vacinas no Estado, especialmente em caso de ocorrência de contaminações virais de alta transmissibilidade no País que possam configurar epidemias.

GCT/GSA/LMB/Rev



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão
